

## LEI MUNICIPAL Nº 1.166/2021

**Altera a redação da Lei  
Municipal nº 730/2012.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei municipal nº 730/2012 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

"Art. 2-Aº: Os responsáveis por parcelamento do solo, seja pessoa física ou jurídica, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo, em desacordo com o projeto aprovado ou efetuados sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (SEDUA) e demais órgãos competentes estarão sujeitos ainda a multa de 195 (cento e noventa e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada na forma processual da Lei Municipal nº 733/2012, sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.

Parágrafo único. O adquirente do imóvel fracionado irregularmente, estará sujeito a multa que trata o caput, à razão de 50%.

**Art. 2-B** º: Para efeitos de aplicação do art. 2-A, o responsável pelo parcelamento do solo, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo, em desacordo com o projeto aprovado ou efetuado sem autorização da SEDUA ou outro órgão competente, será apenado com a multa disposta no art. 2-A para cada imóvel criado.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se imóvel: lote, lote de terreno, área, gleba, parte ideal, inseridos em área urbana ou rural, e semelhantes.

**Art. 2-C** º: Para qualquer requerimento de informações relativos a imóveis ou para transferência de posse ou propriedade de parcelamento, fracionamento ou qualquer outra subdivisão do solo de imóveis situados no Município de Campo Magro junto à Prefeitura Municipal, deverá o requerente apresentar, dentre os demais documentos exigidos, cópia da matrícula do imóvel e escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda da propriedade com firma reconhecida do vendedor."

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor, 30 dias após sua publicação.

Campo Magro-PR,  
em 10 de março de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal  
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)